

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2007, do Senador César Borges, que *altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para modificar as fontes de receita do Fundo Nacional de Segurança Pública e estabelecer a obrigatoriedade de repasse de, no mínimo, oitenta por cento dos recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação em ações de segurança pública.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 101, II, c, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 65, de 2007, de autoria do Senador César Borges, cujo objetivo é alterar a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O projeto pretende: a) acrescentar, entre as receitas do FNSP, 2% (dois por cento) do montante da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal; b) estabelecer que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos do FNSP deverão ser repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, para aplicação em ações de segurança pública.

Em sua justificação, fazendo referência a tabela contendo o percentual dos recursos orçamentários transferidos a estados e municípios pelo FNSP, argumenta o nobre autor:

Com a primeira modificação, pretende-se aumentar o volume de recursos que serão destinados às ações de segurança pública, pois a implementação de programas efetivos nessa área passa, necessariamente, pelo aumento dos gastos estatais.

A segunda modificação visa a garantir que a aplicação de 80% dos recursos do FNSP seja feita pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Acreditamos que as ações financiadas pelo FNSP serão mais eficientes e eficazes se empreendidas pelas autoridades que acompanham mais de perto os problemas regionais e locais na área de segurança pública.

Em 2003, a União aplicava nos Estados e Municípios, de forma direta, pouco mais de 6% dos recursos do FNSP; esse índice pulou para 30% em 2004 e 53% em 2005. De acordo com o Projeto de Lei Orçamentária para 2006, a União pretende despende, na modalidade de gastos diretos, mais de 68% dos recursos destinados ao Fundo, com evidente prejuízo para a autonomia dos Estados e Municípios. Isso, a nosso sentir, torna ineficientes e ineficazes os programas financiados pelo FNSP.

O que se quer, portanto, é definir que uma parcela razoável dos recursos do Fundo (80%) deve ser aplicada pelas autoridades estaduais e municipais, que conhecem mais de perto os problemas regionais e locais.

Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

Por força da aprovação do Requerimento nº 1.312, de 2008, do Senador Marco Maciel, a presente proposição passou a tramitar em conjunto com outras sete matérias. Posteriormente, o Requerimento nº 932, de 2009, subscrito pelo Senador Eduardo Azeredo, na condição de presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devolveu o PLS nº 65, de 2007, ao regime de tramitação autônoma.

A proposição seguirá ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, à qual caberá a decisão terminativa, nos termos do art. 49, I, do RISF.

II – ANÁLISE

Tratando-se de alteração em fundo orçamentário federal, apenas o Congresso Nacional dispõe de competência legislativa para a apreciação da proposta.

Não se percebem vícios de juridicidade ou constitucionalidade.

Quanto ao mérito, o PLS nº 65, de 2007, propõe, em suma, um maior engessamento do orçamento da União no tocante à segurança pública. A obrigatoriedade da transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios no montante de 80% (oitenta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a nosso sentir, poderá inviabilizar a implementação das diretrizes do Plano de Segurança Pública do Governo Federal.

É nítida a maior participação da União no enfrentamento das questões da segurança pública nos últimos anos, com a instituição da Força Nacional de Segurança Pública e o reaparelhamento das Polícias Federal e Rodoviária Federal, o que demandou a utilização de recursos do FNSP. Receamos que a aprovação da presente proposição possa significar um retrocesso, na medida em que reservará ao Governo Federal o papel de mera tesouraria, como se verificou desde a criação do FNSP até o ano de 2003.

Ademais, é de se assinalar que tamanha vinculação de recursos orçamentários em matéria de segurança pública não estará a salvo de dificuldades de ordem prática para a sua execução. É que muitas vezes o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, ainda hoje, esbarra na inadimplência e outras irregularidades de cadastro das unidades da federação que impedem a transferência de recursos do FNSP. A execução direta desta parcela do orçamento, assim, acaba por garantir a aplicação da totalidade dos recursos previstos para a segurança pública na Lei Orçamentária Anual.

Vale destacar, ainda, o aumento dos recursos disponibilizados por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública desde a apresentação do presente Projeto de Lei do Senado, o que contribui para minorar as situações indicadas em sua justificção.

Por fim, também é de se ressaltar que grande parte dos recursos do Fundo, ainda que executados diretamente pela União, acaba revertida aos Estados e Municípios, que recebe em doação viaturas, armas e equipamentos licitados, contratados e pagos pelos cofres do Governo Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado n° 65, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator